



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.921/2024

FICAM ACRESCIDOS OS INCISOS IX, X, XI E XII AO ART. 99 DA LEI Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 99, da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, os incisos IX, X, XI e XII:

Art. 99 – Terão carga horária especial:

-;
-;
-;
-;
-;
-;
-;
-;

VIII –

IX – Farmacêutico: 30 (trinta) horas semanais;

X – Fonoaudiólogo: 30 (trinta) horas semanais;





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

XI – Psicólogo: 30 (trinta) horas semanais;

XII – Nutricionista: 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de novembro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

